

Ano dos rendimentos

Até 2014 inclusive

Assunto

D34 - PENSÕES DE ALIMENTOS

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Verificou-se uma divergência entre os valores que indicou na sua declaração modelo 3 de IRS e os constantes da base de dados da AT.

INFORMAÇÃO RELEVANTE

Só é admitida a dedução de pensões quando o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado, nos termos da lei civil.

O valor das pensões a inscrever não poderá exceder o que resultar da respetiva sentença judicial ou acordo homologado, nos termos da lei civil, devendo o seu pagamento estar devidamente comprovado (art.º 83.º-A do Código do IRS).

Nos termos do art.º 83.º-A, do Código do IRS, excluem-se as pensões pagas a beneficiários que façam parte do agregado ou relativamente ao qual estejam previstas deduções à coleta, nos termos do art.º 78.º do Código do IRS.

O QUE FAZER?

Pode evitar a deslocação ao Serviço de Finanças, respondendo, se for o caso, à divergência no Portal das Finanças, através das seguintes opções:

Serviços Tributários / Consultar / Divergências

Se o titular do rendimento for menor, deve o documento ser emitido pela pessoa a cargo de quem ficou, identificando o titular da pensão.

Se, após verificar os valores:

- Entender que os mesmos se encontram corretos:
 - Pode anexar os documentos comprovativos que considerou na declaração Mod. 3, nomeadamente:

• Cópia da sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil, que o obriga à prestação de alimentos; e,

- Documento comprovativo do pagamento.
- Se se dirigir ao atendimento presencial, deve levar os mesmos documentos.

- Detetar lapsos ou omissões de preenchimento devido à inexistência de sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil ou a valores excessivos, deverá:

• Proceder à substituição da declaração entregue, através do Portal das Finanças, retirando ou corrigindo os dados inscritos no quadro 6 do Anexo H.

 Indicar à AT que submeteu uma declaração de substituição corrigindo as inexatidões.

icheiro Editar Fynções	Ajuda	
) 🗁 🗎 d	🚊 🔄 📾 🏟 🔼 🚼 🚺 peoplear	🔍 🧌
iovo Abrir Gravar Ing	rimir Validar Simular Submeter Facilitador Ajuda Ajuda por Temas	
mpressos	Anexo H - Benericios fiscais e Deduções	
V NOVO ACIENO	Guidro 2 Guidro 3 Guidro 4 Guidro 5 Guidro 6 Guidro 7 Guidro 8 Guidro 9 Guidro 10	
Apagar Anexo		Valor
Modelo 3 - IRS	Pensões	601
Redo	Rendas recebidas (ano 2001)	602
Areso U	Aquisição ou construção de imóveis sem recurso ao crédito (ano 2001)	603
		Soma 0,00 €

ACOMPANHAMENTO

Para se informar sobre o estado da divergência, deve ir acompanhando o procedimento, através do Portal das Finanças, em <u>Serviços Tributários / Consultar / Divergências</u>.

Quando a situação estiver regularizada, surgirá a seguinte mensagem, associada à sua divergência:

Situação: Regularizada

CÓDIGO DO IRS

Informa-se ainda que pode consultar o Código do IRS, no capítulo IV, Liquidação, seguindo este link:

http://goo.gl/2BRyRu